



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - TRATAMENTO ADEQUADO DOS RESÍDUOS**  
**SÓLIDOS URBANOS**

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1. Protocolo do processo, nº 1858/2026, ofício nº 009/2026.

**2. OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada para tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos do Município de Cocalzinho de Goiás.

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

3.1. O município de Cocalzinho de Goiás possui, além da sede administrativa, dois distritos que integram sua estrutura territorial, denominados Edilândia e Girassol, com uma população estimada em 25.016 habitantes. Dessa forma, a gestão dos resíduos deve contemplar toda a extensão do município, incluindo a sede e seus distritos.

3.2. Atualmente, a produção média diária de resíduos sólidos urbanos no Município de Cocalzinho de Goiás, somada à produção proveniente dos distritos de Edilândia e Girassol, totaliza aproximadamente 33 toneladas por dia. Esse volume significativo de resíduos demanda solução técnica adequada para seu correto tratamento e destinação final.

3.3. Registra-se que, após levantamento realizado pelo Município, verificou-se que não há, na região de Cocalzinho de Goiás, aterro sanitário devidamente licenciado e apto a receber resíduos sólidos urbanos para destinação final ambientalmente adequada. A inexistência dessa infraestrutura também se verifica nos municípios próximos, tais como Pirenópolis, Corumbá de Goiás e Abadiânia, os quais igualmente não dispõem de aterro sanitário licenciado para a adequada recepção e tratamento de resíduos sólidos urbanos. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada que possua unidade devidamente licenciada, garantindo que os resíduos sólidos gerados no Município de Cocalzinho de Goiás sejam destinados de forma adequada, em conformidade com a legislação vigente e com as normas de proteção ambiental e de saúde pública.

**4. ENCERRAMENTO DO LIXÃO E CUMPRIMENTO DE ACORDO JUDICIAL**

4.1. O Município de Cocalzinho de Goiás firmou acordo judicial no âmbito de Ação Civil Pública Ambiental, homologado em audiência realizada em 05 de novembro de 2025, perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania em 2º Grau (CEJUSC – Tribunal de Justiça do Estado de Goiás), com participação do Ministério Público do Estado de Goiás e representantes do Município. Nos termos do referido acordo, o Município comprometeu-se a cumprir plano de ação destinado à regularização da gestão de resíduos sólidos urbanos, incluindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos domiciliares para aterro sanitário licenciado, bem como a adoção de medidas para o encerramento e recuperação ambiental da área anteriormente utilizada como lixão, mediante execução de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

aprovado pelo órgão ambiental competente. Além disso, ficou estabelecido que o Município deverá comprovar o cumprimento das medidas previstas no plano de ação até 30 de junho de 2026, o que reforça a necessidade de adoção de providências administrativas para garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados no município. Nesse contexto, a presente contratação mostra-se necessária para possibilitar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no referido acordo judicial, bem como para assegurar a adequada gestão dos resíduos sólidos em conformidade com a legislação ambiental vigente.

## **5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Documentação legal: A empresa ou associação deve apresentar documentos que comprovem sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- 5.2. Experiência anterior: É possível solicitar comprovação da experiência da empresa na prestação de serviços de coleta de lixo, preferencialmente em áreas semelhantes em tamanho e complexidade.
- 5.3. Capacidade técnica: Deve-se verificar se a empresa possui os equipamentos e recursos necessários para realizar a coleta de forma eficiente e segura.
- 5.4. Cronograma de execução: A empresa deve apresentar um cronograma detalhado das atividades de coleta, incluindo horários e frequência das visitas às residências.
- 5.5. Garantia de qualidade: É importante estabelecer critérios de qualidade para a prestação do serviço, como a manutenção da limpeza das áreas coletadas e a disposição adequada dos resíduos.
- 5.6. Preço: Os preços devem ser competitivos e estar de acordo com o orçamento disponível para a contratação do serviço.
- 5.7. Licenciamento ambiental de funcionamento da área junto ao órgão ambiental (SEMAD/GO).

## **6. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

- 6.1. A pesquisa de preço será realizada através da plataforma Fonte de Preços, utilizando a média dos preços, conforme preceitua o artigo nº 23 da Lei nº 14.133/2021, Art. nº 12 da Lei Municipal nº 838/2022 e IN SEGES nº 65/2021.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 7.1. A gestão eficaz de resíduos sólidos urbanos (RSU) é uma prioridade para o município de Cocalzinho de Goiás, onde uma população de aproximadamente 25.016 habitantes gera uma média diária de 33 toneladas de resíduos. A fim de enfrentar esse desafio de forma sustentável e em conformidade com a legislação pertinente, busca-se uma solução abrangente e eficiente para a gestão integrada desses resíduos.

### **7.2. Descrição da Solução**

- a) **Aterro sanitário adequado:** A solução proposta inclui a operação de um aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes. Este aterro será projetado e operado de acordo com os mais altos padrões de segurança e sustentabilidade, garantindo o tratamento adequado e a disposição final dos resíduos sólidos urbanos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**b) Infraestrutura e tecnologia avançadas:** A solução contempla a implementação de infraestrutura e tecnologia avançadas no aterro sanitário, permitindo o tratamento eficaz dos resíduos e a minimização dos impactos ambientais. Isso inclui sistemas de separação, compactação e tratamento de resíduos, bem como medidas de controle de poluição e monitoramento ambiental.

**c) Logística de coleta e transporte:** A solução abrange também uma eficiente logística de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, garantindo a coleta regular e oportuna em todas as áreas do município. Serão estabelecidos horários e rotas de coleta adequados, utilizando veículos e equipamentos adequados para garantir a eficiência operacional.

**d) Educação ambiental e conscientização:** A solução não se limita apenas à gestão física dos resíduos, mas também engloba programas abrangentes de educação ambiental e conscientização pública. Serão desenvolvidas campanhas educativas para incentivar a redução, reutilização e reciclagem de resíduos, bem como para promover a adoção de práticas sustentáveis de consumo e descarte.

**e) Monitoramento e avaliação contínua:** A solução inclui um sistema robusto de monitoramento e avaliação contínua da eficácia das operações do aterro sanitário e das atividades de gestão de resíduos. Serão estabelecidos indicadores-chave de desempenho e serão realizadas auditorias regulares para garantir a conformidade com as normas ambientais e a melhoria contínua do processo.

### **7.3. Da localização do aterro sanitário**

7.3.1. A escolha da localização do aterro sanitário dentro de um raio máximo de 100 km do município de Cocalzinho de Goiás se baseia em diversas considerações fundamentais que visam otimizar a eficiência operacional, minimizar os custos logísticos e mitigar potenciais impactos ambientais. Abaixo estão as principais justificativas para essa necessidade:

**a) Redução dos custos de transporte:** Ao limitar a distância entre o município e o local do aterro sanitário, é possível reduzir significativamente os custos associados ao transporte dos resíduos sólidos urbanos. O transporte de longa distância implica em maiores despesas com combustível, manutenção de veículos e mão de obra, além de aumentar os riscos de acidentes e a degradação das estradas.

**b) Minimização das emissões de gases de efeito estufa:** A redução da distância de transporte dos resíduos contribui para a diminuição das emissões de gases de efeito estufa associadas às atividades de transporte. Isso está alinhado com os objetivos de sustentabilidade ambiental e combate às mudanças climáticas, promovendo uma gestão mais responsável e consciente dos recursos naturais.

**c) Aumento do preço do petróleo:** O cenário internacional recente tem provocado instabilidade no mercado de combustíveis, em razão de conflitos geopolíticos que impactam diretamente o preço do petróleo e seus derivados. O aumento do preço internacional do petróleo elevou o custo do diesel, combustível utilizado no transporte rodoviário de resíduos. Considerando que o Município realizará o transporte dos resíduos com veículos próprios ou contratados, a distância até o aterro sanitário impacta diretamente os custos operacionais, especialmente com combustível. Ressalta-se que o Município encontra-se em fase de realização do Pregão nº 003/2026, destinado à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

contratação de empresa especializada para fornecimento de caminhão compactador com motorista, veículo que será utilizado na execução da coleta seletiva e no transporte dos resíduos sólidos urbanos até o local de destinação final ambientalmente adequada. Dessa forma, considerando que o deslocamento até o aterro sanitário será realizado pelo caminhão compactador a ser contratado por meio do referido certame, a distância entre o Município e o local de destinação final influencia diretamente os custos operacionais da Administração Pública, especialmente no que se refere ao consumo de combustível. Assim, a escolha de aterro sanitário localizado na menor distância possível do Município representa medida que atende aos princípios da economicidade, eficiência administrativa e adequada gestão dos recursos públicos.

**d) Limitação de distância para fins de economicidade:** Considerando os aspectos expostos anteriormente, especialmente os impactos do custo do combustível no transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos, bem como a necessidade de observância aos princípios da economicidade, eficiência e adequada gestão dos recursos públicos, estabelece-se que o local de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos deverá estar situado em raio máximo de até 100 km (cem quilômetros) do Município. Tal limitação justifica-se pelo fato de que o transporte dos resíduos será realizado por caminhão compactador utilizado na coleta e no deslocamento até o aterro sanitário. Assim, maiores distâncias acarretariam aumento significativo dos custos operacionais.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O valor estimado para a prestação dos serviços de forma anual é de R\$ 3.177.600,00 (três milhões, cento e setenta e sete mil e seiscentos reais.).

8.2. A pesquisa de preço foi realizada através da plataforma Fonte de Preços, tendo sido utilizada a média dos preços, conforme preceitua o artigo nº 23 da Lei nº 14.133/2021, Art. nº 12 da Lei Municipal nº 838/2022 e IN SEGES nº 65/2021.

## **9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

9.1. Considerando que o Município de Cocalzinho de Goiás gera, em média, aproximadamente 33 toneladas diárias de resíduos sólidos urbanos, e que não há aterro sanitário devidamente licenciado no próprio município nem nos municípios próximos da região, torna-se necessária a contratação de solução ambientalmente adequada para a destinação final desses resíduos.

9.2. Nesse contexto, caberá à empresa contratada a responsabilidade pelo recebimento, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos encaminhados pelo Município, devendo garantir que todas as etapas do processo sejam realizadas em aterro sanitário devidamente licenciado, em conformidade com a legislação ambiental vigente, normas técnicas aplicáveis e exigências dos órgãos ambientais competentes.

## **10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

10.1. O Departamento de Licitações e Contratos declara viável esta contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**11. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE**

11.1. Declara esta Equipe de Licitações que a contratação pretendida é viável, uma vez que a contratação de uma empresa privada ou associação de consórcio intermunicipal para a operação do aterro sanitário em Cocalzinho de Goiás é uma medida crucial para atender à demanda crescente por uma gestão eficiente e sustentável de resíduos sólidos urbanos. Ao garantir a conformidade legal e ambiental, investir em tecnologia e infraestrutura adequadas, e promover práticas sustentáveis, o município poderá avançar significativamente em direção a um futuro mais limpo, saudável e resiliente para seus habitantes e o meio ambiente em geral.

Cocalzinho de Goiás, 10 de março de 2026.

**ZULEIDE PEREIRA CARNEIRO**  
Agente de contratação